TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
17/06/2026 14:03

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
17/06/2026 14:04

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 21.764/2025**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar descartável para a Divisão de Saúde do TRT6

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Divisão de Saúde, para aquisição de material hospitalar descartável para a Divisão de Saúde do TRT6, a ser utilizado para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, na planilha com as informações conclusivas, orientou-se a incluir a descrição do objeto, conforme preceitua o art. 3º, I, da IN n.º 65/2021. Em relação aos preços pesquisados, constatou-se que para os itens 2 e 7, a Fonte 5, oriunda de preços de fornecedor com proposta válida nos autos, apresentava o menor preço. Desta forma, recomendou-se à unidade técnica avaliar a adoção, para estes casos, da metodologia de menor preço, considerando a possibilidade da administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, e a possibilidade de contratar de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, no caso da disputa restar deserta ou fracassada para estes itens, conforme previsão do art. 22, III, da IN n.º 67/2021.

Ainda na planilha de pesquisa de preços, no item "Caracterização das fontes consultadas…", aconselhou-se especificar que as fontes 1, 2 e 3 foram obtidas de preços públicos, pesquisados através da ferramenta Banco de Preços, e que as Fontes 4 e 5 foram obtidas através de consultas diretas a fornecedores